

HONRAS, MERCÊS E PRESTÍGIO SOCIAL: A INSERÇÃO DA FAMÍLIA INDÍGENA SOUSA E CASTRO NAS REDES DE PODER DO ANTIGO REGIME NA CAPITANIA DO CEARÁ

As lideranças indígenas e os cargos de distinção social

No período colonial, em diversas regiões da América portuguesa, o termo “principal” referia-se às lideranças indígenas¹. Sabe-se que essa nomeação não pertencia ao vocabulário cultural ameríndio, mas por eles foi apropriada, na medida em que sua inserção na nova ordem colonial era então irreversível. Entretanto, esse termo guardava em si também certa sinuosidade de significado que poderia referir-se, por exemplo, aos chefes de grupos locais e aos chefes de malocas numa mesma aldeia ou a uma liderança da aldeia cuja relevância política eclipsava seus pares locais (FERNANDES, 1963, p. 64-66). Mas essas definições não eram estanques, mudando até mesmo numa mesma região em contextos históricos diferentes.

Entre a segunda metade do século XVII e a primeira metade da centúria seguinte, na área amazônica, o cargo ou a função de *principal*

LÍGIO DE OLIVEIRA MAIA*

RESUMO

A antiga aldeia de Ibiapaba governada pelos padres jesuítas (1700-1759) foi elevada à categoria de “vila de índios”, com denominação de vila Viçosa Real, a partir de 1759, com a aplicação da política pombalina. Com isso os índios tiveram que se adequar a um novo contexto histórico, doravante com direção laica e atuação de padres seculares. Todavia, é possível perceber um continuum na formação de um grupo de índios privilegiados que tinha na família, junto com um rol de serviços prestados à Coroa, as marcas fundamentais de sua ascensão simbólica e material, comprovando que a lógica do prestígio que alcançava esses índios era semelhante, em muitos aspectos, à dos outros vassalos da Coroa portuguesa.

Palavras-chave: Antigo Regime; capitania do Ceará; diretório pombalino; história indígena.

ABSTRACT

The old village of Ibiapaba governed by the Jesuits (1700-1759) was elevated to the category of “Indian village” called of Viçosa Real village from 1759 with the implementation of the policy of Pombal. With that the Indians had to adapt to this new historical context, now in the lay direction and performance of secular priests. However, you can see a continuum in the formation of a privileged group of Indians who had in the family with a list of services to the Crown the marks of his ascent symbolic and material demonstrating that the logic of the prestige that these Indians had reached was similar in many respects to other vassals of the Portuguese Crown.

Keywords: Old Regime; captaincy of Ceará; Pombal directory; indigenous history.

* Historiador. Professor Adjunto de História Moderna no Departamento de História da Universidade Federal do Rio Grande do Norte. E-mail: ligio-maia@yahoo.com.br

correspondia a uma multiplicidade de papéis. Carvalho Júnior (2005, p. 236), ao analisar algumas petições de mercês encaminhadas pelos vassalos indígenas levadas ao Conselho Ultramarino, observou que essa variação ia desde aliados militares de grande prestígio nos primeiros anos da conquista até simples chefes de grupos que não faziam mais do que gerenciar o processo de repartição dos trabalhadores indígenas sob seu comando. Para o período pombalino, o que poderia ser considerado uma espécie de estatuto para os séculos anteriores², transformou-se de maneira mais clara num cargo a serviço da Coroa, assim, resultando no aparecimento de uma nova elite indígena.

Ângela Domingues chega mesmo a defender, a partir do discurso jurídico da época, a formação de um “principalato”, isto é, “um dos muitos cargos administrativos

ao serviço da sociedade colonial, só que, desta feita, exercido exclusivamente pelos vassallos ameríndios de Sua Majestade”. Segundo ela, a criação desses cargos tinha por base uma estrutura indígena anterior, cuja sucessão se dava pela via hereditária, mas legitimada apenas a partir de uma carta patente passada a mando do monarca (2000, p. 172-173). É, talvez, por conta deste principato que, diferente da capitania de Pernambuco, as cartas patentes na Amazônia colonial refirmam-se ao “principal” e não somente ao “capitão-mor” dos índios³.

A escolha dos principais e oficiais militares indígenas, com base inclusive na política pombalina, esteve atrelada aos moldes da hierarquia social presente no Antigo Regime. Desse modo, assim como na área amazônica e no Rio de Janeiro coloniais (ROCHA, 2009, p. 136-138; ALMEIDA, 2003, p. 150-161), acredito que em vila Viçosa Real tais cargos estivessem associados à herança do status social e às relações rei/vassallos e serviços/recompensa, situações em que caráter familiar tinha um peso considerável.

Neste sentido, uma das principais responsabilidades do diretor das vilas de índios consistia na honra que devia prestar aos índios ocupantes de cargos honoríficos e seus familiares. Rezava o parágrafo 9 do diretório:

E tendo consideração a que nas Povoações civis deve precisamente haver diversa graduação de Pessoas à proporção dos ministérios que exercitam, as quais pede a razão, que sejam tratadas com aquelas honras, que se devem aos seus empregos: Recomendando aos Diretores, que assim em público, como em particular, honrem e estimem a todos aqueles Índios, que forem juizes ordinários, vereadores, principais, ou ocuparem outro qualquer posto honorífico; e também as suas respectivas

famílias; dando-lhes assento na sua presença; e tratando-os com aquela distinção, que lhes for devida, conforme as suas respectivas graduações, empregos e cabedais (Directório in NAUD, 1971).

A distinção social entre os índios a partir de suas “graduações, empregos e cabedais” deixa clara a diferença de significado nas ocupações dos empregos públicos, daqueles detentores de honras, privilégios e de diferenças econômicas. O impacto dessa nova legislação entre os índios de Ibiapaba não foi algo de menos importância, restrito apenas à letra da lei, pois como demonstrei em outra ocasião, a ação dos índios oficiais camaristas de Viçosa Real procurava desde o primeiro momento transformar a nova vila em um reduto semelhante a qualquer outro em terras brasílicas, inclusive, propondo mudanças urbanas e no comércio que pouco atraía o interesse do restante dos índios não-privilegiados (MAIA, 2010, p. 259-267). Agora, resta discutir o significado histórico na ocupação dos cargos militares, nas ordenanças, uma das formas de conseguir prestígio social e participar das relações de poder na nova governança dos índios vilados.

Oficiais índios: distinção social na nova vila

No período colonial, os índios de Ibiapaba mantiveram uma força militar a serviço da Coroa que lhes reservavam dentro da relação assimétrica rei-vassallos, própria do Antigo Regime, algumas vantagens e até mesmo a concessão de mercês a algumas de suas lideranças. Assim como no período de funcionamento da aldeia, na fase pombalina é bastante claro o caráter familiar e étnico na escolha das lideranças, especialmente na composição de um grupo de índios privilegiados.

É precisamente por isso que havia as companhias militares de Tabajara, Anacé, Arariú e Caaçú,

com seus respectivos oficiais, cuja organização do corpo de guerreiros indígenas permanecera praticamente a mesma até o final do século XVIII. Disso, depreende-se que cada liderança manteve a partir de seu próprio grupo uma divisão militar nas tropas indígenas. O terço de vila Viçosa Real variou entre um número de pouco mais de 800 até 900 praças, comandados por um capitão-mor, um sargento-mor, um mestre de campo, um major e quinze capitães, com um número de soldados por tropa que variava entre 14 e 61 indígenas. Ao todo, eram 17 companhias de índios, sendo 14 de tabajaras e uma companhia de cada das outras três etnias já mencionadas⁴; mas esse número variava.

Não por acaso o governador de Pernambuco procurou manter com o mestre de campo de Ibiapaba uma relação de proximidade. O ouvidor geral, desembargador Bernardo Coelho da Gama e Casco, quando esteve nas Serras de Ibiapaba recomendou a El Rei que mantivesse a milícia de D. Felipe de Sousa e Castro, com soldos aos seus oficiais da mesma forma que se praticava com o terço de Palmares; porque, segundo ele, os índios eram “utilíssimos, e precisos, pelo horror que causam ao gentio corso que continuam em muita parte, seguem as fazendas dos moradores de Moucha, e Maranhão”. À época, toda tropa era formada por 18 companhias militares regidas pelo mestre de campo, “digno de atenção por ser grande soldado e obediente ao presente Rei”⁵.

Segundo Lopes, as funções militares das ordenanças nas vilas de índios não eram cargos remunerados. No entanto, analisando as únicas três listas de dízimos pagas por índios que encontrou referente às vilas no Rio Grande do Norte, chega à conclusão de que não havia uma distinção considerável entre os índios “comuns” e aqueles que ocupavam cargos de oficiais militares; pelo contrário, havia até mesmo

índios comuns que pagavam um dízimo superior aos oficiais. Logo, para ela, a política pombalina de diferenciação social tocava toda a comunidade e não apenas o seu oficialato (LOPES, 2005, p. 292).

No caso de Viçosa Real, há uma lista de pagamento referente a cada um dos oficiais militares. No mais alto posto da hierarquia estava o mestre de campo, D. Felipe de Sousa e Castro, que recebia por mês a vultosa quantia de 8 mil réis; seguido do restante dos oficiais, mas sem menção dos nomes: o capitão-mor percebia 2 mil e quatrocentos réis; o sargento-mor, 1 mil e quinhentos e cinquenta réis; cada um dos quinze capitães percebia 1 mil e cem réis; aos tenentes do mestre de campo tocava a quantia de 800 réis; a cada um dos seus dois ajudantes, a mesma quantia, e aos seus 18 sargentos, 120 réis cada um deles; aos 18 alferes, 400 réis; aos outros 18 sargentos, 100 réis cada um deles; e, finalmente, aos índios que serviam de tambores, cada um a quantia de 400 réis por mês⁶.

Por ano, o terço dos índios da vila de Viçosa Real representava um gasto à Fazenda Real de mais de 513 mil réis. Para pagar aos índios, o governador sugeria que se reduzisse para uma, as três companhias do arraial de Nossa Senhora das Brotas e São Caetano de Jacuípe, pois os quilombos já estavam extintos e, portanto, não havia necessidade de mantê-las para caça de escravos fugidos. Mas, por que manter o terço dos índios? Para continuarem eles a combater, caso necessário, os índios hostis no Piauí e Maranhão:

Das referidas duas cartas se mostra, não só suprir com a importância que se desembolsa, em cada um ano nos soldos, e fardas da dita companhia do Palmar [Palmares], a de que se carece para o terço de Vila Viçosa Real, mas utilizar a Real Fazenda, na maior força que resulta ao seu Real Serviço, segurança desta capitania por benefício do mencionado terço, sem aumento de maior

dispêndio, não obstante conservarem-se com o seu soldo os oficiais, e soldados da dita Companhia (...) nem de incômodo a repartição desta Provedoria, porque são socorridos, ficando obrigada a do Ceará a concorrer para o referido terço, em que há sobras que lhe permite o executá-lo, sem faltar as obrigações com que se acha, e está livre do referido ônus em poucos anos⁷.

Não há dúvida de que o soldo pago aos oficiais indígenas era menor, por exemplo, do que aquele dispensado ao terço dos pretos de Henrique Dias. Um capitão-mor recebia 5 mil réis por mês; enquanto um sargento-mor, 1 mil e 380 réis; e os ajudantes percebiam um soldo de 640 réis. Não se deve esquecer também que os oficiais não-índios recebiam de farda 666 réis por mês, complemento ausente no caso dos índios de Ibiapaba. Se a diferença da quantia parece maior entre o posto de capitão-mor e o de mestre de campo, no caso dos sargentos-mores comparando-se índios de Ibiapaba com o terço dos pretos, se vê que os militares indígenas eram mais bem remunerados. Ao que parece, o posto de mestre de campo entre os índios de Viçosa equivalia ao posto de coronel, responsável direto por toda a organização militar; neste caso, as remunerações são incomparáveis, pelo menos em relação ao regimento de infantaria dos brancos (MIRALES, 1900, p. 111-116)⁸. Mas se se mantiver a comparação de comando entre o capitão-mor dos pretos e o mestre de campo dos índios, D. Felipe percebia nada menos que 60% a mais de soldo.

Deve-se lembrar também que na criação da vila Viçosa Real os índios oficiais foram contemplados com uma parte do gado sequestrado das fazendas de criação dos jesuítas e distribuídos pela Junta de Recife (ao todo foram 516 vacas, 8 bois e 80 éguas). Essa, aliás, desde o primeiro momento foi uma dificuldade do governador de Pernambuco, que considerava o

número de mais três capitães, além do capitão-mor e ajudantes, um “embaraço” na forma de repartição, uma vez que essa divisão não estava prevista pela sua Direção⁹. Assim, junto com o bispo, chegou ele à conclusão de que melhor seria dividir o gado da mesma forma para cada um dos oficiais, isto é, levando-se em conta o maior número de índios oficiais não contemplados pela direção, “segundo a graduação dos seus postos, a fim de ficarem sem o dissabor de se verem nesta parte desatendidos”¹⁰.

Também é importante lembrar a divisão das porções de terra que cabiam a cada um dos oficiais militares nas novas vilas, inclusive, com a entrada de soldados das ordenanças na distribuição geral. Além das porções mencionadas na direção (ao capitão-mor, 100 x 90 braças; ao sargento-mor, 100 x 80 braças; ao capitão, 100 x 70 braças; ao alferes, 100 x 60 braças; aos sargentos e cabos de esquadra, 100 x 50 braças; e aos soldados, 100 x 40 braças), cabiam a cada um deles as terras que lhes tocavam por cada pessoa da família, filho e doméstico (Directório, §§ 103-113, in NAUD, 1971). Concessões nada desprezíveis, especialmente numa área sertaneja subordinada à lida com o gado e a pequenas culturas de plantio.

A manutenção e a remuneração do corpo de oficiais militares da ordenança de Viçosa Real demonstram a continuidade de um reconhecimento de seu papel social na segurança da capitania do Ceará e suas vizinhas, como ocorrera em décadas anteriores. Por outro lado, acredito que os soldos constituíam uma possibilidade real de acumulação material para os índios, alguns deles conseguindo até mesmo fazendas de gado, como no caso de D. Felipe de Sousa e Castro¹¹. Com exceção de pouquíssimos oficiais mecânicos, pelo menos nos primeiros anos na vila¹², os índios sem qualquer especialização profissional (por

exemplo, como tecelão, alfaiate, carpinteiro, pedreiro e oleiro) enxergavam nos cargos militares uma possibilidade concreta de melhoria de vida e da vida de seus parentes, uma vez que seus salários chegavam apenas à irrisória quantia de 400 réis por mês¹³.

Um caso malgrado de solicitação de mercês é bem representativo de tudo o que foi exposto até aqui. No início do século XIX, existiam apenas duas companhias de ordenanças em Viçosa: uma de *naturaes*, isto é, constituída apenas por índios, “sem mistura alguma de sangue Europeu nem Africano” e regida pelo diretório; a outra, era uma ordenança montada, composta de “brancos, mulatos, mamelucos, e de todas as diferentes qualidades de mestiços”, mas também com alistamento de alguns índios¹⁴.

Em 1815, um “índio natural” da vila, chamado Antônio de Verçosa, fez uma solicitação ao governador do Ceará. Dizia ele que era descendente de D. Felipe Camarão e neto do falecido Lopo Javares, um dos capitães do regimento pago da mesma vila. Sem se fazer de rogado, o solicitante apresentou um documento onde constava que servia como soldado na ordenança já pelo tempo de quatorze anos, sem soldo algum. Assim, requeria que lhe fosse passada a patente de alferes graduado no mesmo corpo militar “com exercício e merecimento” ou então que pudesse servir como vaqueiro vitalício em uma das fazendas de gado da Fazenda Real, nas cabeceiras do rio Piauí¹⁵.

Parece soar bastante estranho para qualquer bom ouvinte um pedido assim tão despropositado: ocupar um posto militar ou ser um criador, vaqueiro de alguma fazenda de gado. Na verdade, Antônio queria mesmo era sair de sua condição de desafortunado, pois com uma patente militar receberia soldo ou, sendo vaqueiro, poderia ele “tirar a quarta” do gado criado, uma das formas mais usuais de certa acumulação

material no mundo sertanejo colonial. Esse exemplo demonstra o que havia sido dito, isto é, que a ocupação dos postos de oficiais militares em Viçosa Real constituía uma possibilidade efetiva de distinção social, quer material quer simbólica. Todavia, o infortúnio do solicitante continuaria ainda por mais algum tempo, senão durante toda a sua vida.

O governador mandou um ofício ao diretor da vila com o fim de comprovar a autenticidade das informações. Segundo ele, constava que Antônio tivesse servido no corpo militar da referida vila, mas que ele havia desertado de cinco para seis anos, indo servir de fábrica (auxiliar) em uma fazenda de gado. Desde então, continua o diretor, “dali para cá vivia nesta vila como os mais índios” e “não me consta fizesse mal algum”¹⁶. O índio Antônio de Verçosa que não era inclinado ao ofício pelo qual havia sido exercitado, como mencionava o diretor, também não fazia mal algum, nem fazia parte de uma família proeminente; mesmo que tenha tentado ligar-se a uma ascendência privilegiada, ele não possuía um rol de serviços prestados à Coroa que lhe pudesse garantir uma forma de recompensa meritória, pois “vivia nesta vila como os mais índios”.

De qualquer forma, é quase impossível – ao nos depararmos com a falsificação de um documento de serviço militar anexado à solicitação de Antônio – não lembrar do caso paradigmático que envolvia a fraude pernambucana no processo de habilitação do poderoso Filipe Pais Barreto, a Cavaleiro da ostentosa Ordem de Cristo, analisada por Evaldo Cabral de Mello. Se a comparação é descabida, afinal um posto de alferes em nada se assemelhava a uma mercê de cavaleiro, não é descabida a forma usada por esse índio que, dentro de suas possibilidades, também recorreu a um artifício de promoção social que julgava

estar ao seu alcance. Ao fim e ao cabo, nos dois casos, aproprio-me aqui das palavras do mencionado autor: buscava-se uma condição que “classificava ou desclassificava o indivíduo e a sua parentela aos olhos dos seus iguais e dos seus desiguais, garantindo assim a reprodução dos sistemas de dominação” (MELLO, 1989, p. 111).

Portanto, é possível sustentar que a distinção social entre os índios a partir da política pombalina – como era seu objetivo, ao almejar que a vila de índios fosse equivalente a quaisquer outras dos brancos – tinha na ocupação dos postos militares uma alternativa possível, embora bastante restrita ao reduzido número de oficiais nas ordenanças. Nessa perspectiva, diferente das vilas de índios no Rio Grande do Norte, o caso de Viçosa Real é bem mais semelhante ao do Rio de Janeiro colonial onde era possível, através dos postos militares, um ganho material (ainda que em pequena escala) que poderia ser reinvestido em outras atividades (ALMEIDA, 2003, p. 160); e, com isso, recrudescer uma distinção social entre eles, buscando tanto quanto possível algum tipo de vantagem no Antigo Regime.

Todavia, é fundamental afirmar que o funil dessa ascensão simbólica e material foi se fechando com o crepúsculo setecentista porque o contexto histórico da segunda metade do século XVIII, não se assemelhava ao do período anterior, quanto à instabilidade social provocada pela guerra do Açú e pela ocupação pastoril. No século XIX, o literato e um dos fundadores do Instituto Histórico, Geográfico e Antropológico do Ceará (1887), Antônio Bezerra, assim se referiu à força militar quando esteve na então cidade de Viçosa: “Vila Viçosa Real mantinha um corpo regular de tropas, e gozou de certa importância até o princípio deste século” (BEZERRA, 1965, p. 116).

Nem Camarão, nem Algodão: a família Sousa e Castro

Ao longo da história colonial, algumas lideranças indígenas não apenas conquistaram mercês da Coroa portuguesa, mas também conseguiram estender sua própria influência à família, construindo uma espécie de grupo de privilegiados na América lusa. O exemplo nodal, neste sentido, é do principal Araribóia, batizado com o nome cristão de Martim Afonso de Souza. Aliado de primeira hora de Mem de Sá, essa liderança com sua força militar tivera um papel destacado na conquista do Rio de Janeiro, ocupando o posto de capitão-mor da aldeia de São Lourenço, baluarte da recém-criada cidade, sendo agraciado com o Hábito de Cavaleiro da Ordem de Cristo. Se a valorização das lideranças indígenas fazia parte da política da Coroa portuguesa para cumprir seus objetivos, particularmente nos primeiros séculos de colonização, pelo menos até o final do século XVIII, os capitães-mores de São Lourenço embasavam suas petições pela referência direta de seu ascendente mais ilustre, isto é, eles faziam parte da família Souza (ALMEIDA, 2006, p. 13-27).

Para a região da capitania geral de Pernambuco é também bastante conhecida a formação da família Camarão. Provido no posto de capitão-mor dos índios Potiguara, agraciado como Cavaleiro do Hábito da Ordem de Cristo e detentor do brasão das armas, Antônio Filipe Camarão é uma personagem indígena colonial das mais valorizadas, considerada como um dos heróis da restauração pernambucana contra os holandeses (1630-1654). Tendo a vida ceifada um mês depois da famosa Primeira Batalha dos Guararapes (19/04/1648), o posto de capitão-mor dos índios foi entregue a seu primo, D. Diogo Pinheiro Camarão. Desde então, o terço dos índios de Camarão

constituía-se em uma milícia de índios guerreiros a serviço da Coroa. As lideranças que se sucederam no comando desses índios dão bem o tom do parentesco entre elas: D. Francisco Pinheiro Camarão, D. Diogo Pinheiro Camarão, Sebastião Pinheiro Camarão e Antônio Domingos Camarão (MELLO, 1954; LOPES, 2003, p. 74-76).

Na capitania do Ceará, uma outra liderança conseguiu garantir à sua família, a partir de sua aliança com os portugueses, uma continuidade de posse nos cargos da aldeia. O *principal* João Algodão, o primeiro de uma linhagem de chefias potiguaras diretamente ligada às aldeias de Parangaba e Paupina, também se dizia descendente de índios que lutaram na restauração pernambucana. No século XVIII, alguns de seus parentes se revezaram na liderança, entre eles, José Soares Algodão, em 1705; Sebastião Soares Algodão, em 1739; seguido por João Soares Algodão que, em 1759, com a política pombalina e ereção da nova vila Real de Arronches, ficou como juiz ordinário (STUDART FILHO, 1965, p. 120-121).

Aliás, as linhagens de grupos indígenas privilegiados que tinham como referências as famílias Camarão e Algodão ainda aguardam estudos de fôlego sobre seus significados mais amplos, não apenas no período colonial mas também na atualidade¹⁷.

Em vila Viçosa Real, a formação de um grupo de índios privilegiados esteve embasada na função militar de suas ocupações que eram regidas pelos laços de parentesco, sendo a família um dado fundamental na concessão de mercês e reconhecimento ao prêmio que se recebia do monarca. Por isso, em 1759, o novo capitão-mor da vila escolhido foi D. José de Sousa e Castro, irmão do mestre de campo, D. Felipe de Sousa e Castro, sendo ambos filhos de D. Jacob de Sousa e Castro. Ao que parece, a família Sousa e Castro manteve ao longo de várias décadas uma relação exterior

à aldeia que lhe conferira reconhecimento das autoridades coloniais e da própria Coroa portuguesa; mas também de seus liderados, pois de outra forma não teria ela poder de barganha nem poderia se manter nos sucessivos cargos de liderança. Mas afinal, quem eram os índios da família Sousa e Castro?

Sabe-se que D. Jacob de Sousa e Castro ostentava o título de “governador dos índios” de Ibiapaba e que havia passado a Lisboa, em 1720, com a petição de não deixar sua aldeia ser transferida para o Piauí; vale mencionar que deste episódio esquecido na historiografia cearense –que conta com dezenas de documentos das mais distintas autoridades do Ceará – a presença e a argumentação desta liderança foram fundamentais para a decisão final de ninguém menos que o duque de Cadaval, proeminente figura política, membro do Conselho Ultramarino (MAIA, 2010, p. 200-210). Mas ele não foi o primeiro índio a cruzar o oceano. No final da década de 1650, junto com o padre Antônio Vieira, uma outra liderança, talvez, ascendente daquela, também foi recebida na Corte:

Foi esta nova [acordo de paz] recebida em Ibiapaba com grande aplauso e festas; e logo mandaram todos os principais, uns a seus irmãos, outros a seus filhos, acompanhados de mais de cinquenta outros índios, a visitar o novo governador e superior da missão; e um deles, que hoje se chama D. Jorge da Silva, filho do principal mais antigo, para que passasse ao reino, a beijar a mão a sua majestade em nome de todos (VIEIRA [1660], in GIORDANO, 1992, p. 182).

D. Jorge da Silva, filho do *principal* mais antigo, foi a liderança escolhida para passar “ao reino, a beijar a mão a sua majestade em nome de todos”. Dele não se tem mais notícia, mas com certeza retornou com o visitador jesuíta, pois era uma garantia da aliança dos

índios de Ibiapaba com os portugueses.

O primeiro registro nos documentos coloniais referente a D. Jacob de Sousa e Castro é feito pelo padre Ascenso Gago, em 1701, ao mencionar a fundação da aldeia de Ibiapaba, quando cada um dos três *principais* seguiu com “seus vassalos” para partes distintas da quadra da aldeia (GAGO [1701] in LEITE, 1943, p. 63, 64). Seu nome cristão já denota uma mudança importante quanto à sua posição na nova ordem colonialista, reconhecida então com a presença dos missionários.

O cronista colonial e sacerdote da Ordem de São Bento, Domingos do Loreto Couto, membro da Academia dos Renascidos (1759), cuja finalidade era escrever a história brasileira a partir de documentos manuscritos, faz referência aos nomes de quatro lideranças indígenas que viveram no Ceará, entre elas, três tabajaras de Ibiapaba: D. José de Sousa e Castro, D. Felipe de Sousa e Castro e D. Sebastião Saraiva. Do primeiro afirmava o seguinte:

D. José de Sousa e Castro, cavaleiro da Ordem de Santiago, Governador da Serra de Ibiapaba, nasceu entre os índios Tupis com distinta nobreza, herdando de seus maiores com o sangue o valor e lealdade. Frondosas palmas e louros colheu o seu invencível braço dos rebeldes Potiguares e outros Gentios. Para vingar as hostilidades causadas pelas formidáveis armas de tantos bárbaros correu triunfante desde o Ceará até o Maranhão, e rendeu menos a violência do ferro que ao respeito de seu nome as nações contrárias obrigando-as a que rendidas e obsequiosas o buscassem para Tutelar das suas aldeias. Constando ao Fidelíssimo Rei D. João V o valor, zelo e lealdade, com que o servia este insigne índio, lhe fez várias mercês, que seriam maiores se a morte o não arrebatara intempestivamente no ano de 1730 (COUTO, 1981

[1757], p. 470-472).

Se nosso beneditino estiver correto, D. José de Sousa e Castro teria recebido a nomeação de “governador” dos índios de Ibiapaba depois da morte de D. Jacob de Sousa e Castro, em 1720. E se morrera mesmo em 1730, então o *principal* que foi escolhido como capitão-mor de Viçosa Real era seu homônimo. Em qualquer dos casos, permanece um vínculo familiar direto entre as lideranças mencionadas.

Quanto a D. Felipe de Sousa e Castro, diz o autor de Desagravos do Brasil:

D. Filipe de Sousa e Castro, cavaleiro da Ordem de Santiago, nasceu na famosa Serra de Ibiapaba, e teve por pai o dito D. José de Sousa e Castro. Foi educado na Campanha, em cuja marcial palestra anelando unicamente ser êmulo de seu pai, mostrou que o valor para ser heróico não depende da dilação do tempo. Não foi inferior a glória que então conseguiu o seu braço em várias expedições, nem a que alcança agora em todas as ocasiões, que se oferecem do serviço d'el-Rei, em que sempre tem a maior parte o valor que a cobiça. É mestre-de-campo do Terço, que existe na dita serra, e em seus robustos ombros sustenta toda aquela dilatada província incontrastável a violentas invasões (*Idem*).

De acordo com documentos já mencionados, D. Felipe era filho de D. Jacob de Sousa e Castro, e o teria acompanhado a Lisboa, em 1720.

Sobre o último dos três *principais*, diz o Loreto Couto:

D. Sebastião Saraiva, cavaleiro da Ordem de Santiago, parente muito chegado dos ditos D. José e D. Filipe de Sousa. Não sendo em os dotes do espírito inferior aos seus

maiores não o tem sido no exercício das virtudes militares e políticas, merecendo pela sua singular capacidade e insignes merecimentos que el-Rei D. João V o nomeasse capitão-mor da dilatada e opulenta serra da Ibiapaba. Ao ardor militar excede o pio e católico, que lhe inflama o coração, sendo ao mesmo tempo capitão e catequista, igualmente vigilante em aumentar o Estado para seu Príncipe, como em estender o Império para Cristo (*Ibidem*).

O filho dessa liderança, Sebastião Saraiva Coutinho, numa petição de terras, aliás, com despacho favorável, mencionou que o pai, D. Sebastião Saraiva, morrera “no serviço real” durante uma guerra movida contra os índios hostis da região. Ainda que o filho não fosse um oficial militar, embora se apresentasse como “principal de sua gente”¹⁸, é inegável que sua ascendência familiar foi um aspecto fundamental para o recebimento dessa mercê da parte da Coroa portuguesa.

A indicação de Loreto Couto, aqui, justifica-se de duas maneiras. A primeira diz respeito ao que se sabia das lideranças indígenas de Ibiapaba, em 1757, data de conclusão de sua obra. E, em segundo lugar, sua intenção, como membro da segunda academia brasílica e no contexto das Luzes setecentistas era escrever com maior rigor possível uma história sem qualquer vinculação a “notícias mal comprovadas”. Acusação essa que ele dirigiu aos autores que não compreendiam o valor guerreiro dos índios e nem “a nobilitação dos vassalos de ascendência indígena”¹⁹. Neste aspecto, seu texto é semelhante a outro documento de autoria desconhecida, intitulado “Índios famosos em armas que neste Estado do Brasil concorreram para a sua conquista temporal e espiritual” (1758). Com uma lista de pouco mais de duas dezenas de nomes, entre

eles, Antônio Felipe Camarão, Araribóia, Pau Seco, Tibiriçá, Piragibe e outros, seu objetivo era apontar os índios valorosos que contribuíram para a glória do império português na colônia brasílica²⁰.

Por outra via, agora analisando a lista nominal do terço dos índios de Viçosa Real (1770-1772), também é possível rastrear uma aproximação familiar entre os chefes de companhias militares. Dos dezenove oficiais listados, nada menos que cinco faziam parte da família Sousa e Castro e, detalhe, compunham os mais altos postos da ordenança: o mestre de campo, D. Felipe de Sousa e Castro; o capitão-mor da vila, D. José de Sousa e Castro; o sargento-mor, Manuel de Sousa e Castro; um capitão chamado D. João de Sousa e Castro e, finalmente, um outro capitão, de nome D. Jacob de Sousa e Castro, certamente um homônimo do “governador” dos índios, falecido em 1720. E, se fosse feita uma comparação por etnia e família nominal, eles representariam um terço da força militar dos índios tabajaras²¹.

Quanto a essa multiplicação do termo “Dom” que antecedia seus nomes, pouco pode ser auferido. Talvez, essa titulação viesse junto com o nome retirado dos pais e parentes valorizados pela Coroa e apropriado pelos índios como uma espécie de extensão adjetivada. Assim, seu significado seria interno aos grupos indígenas, portanto, inalcançável aos estudiosos atuais. Essa parece ser a conclusão mais verossímil, pois não se encontraram documentos sobre tais concessões referentes à segunda metade do século XVIII, com exceção apenas da carta patente do capitão-mor dos índios, Dom José de Sousa e Castro, passada pelo governador de Pernambuco, em 1760, e confirmada pela rainha regente mais de vinte anos depois²².

Em vila Viçosa Real uma outra parentela importante era a família Vasconcelos que, possivelmente, surgiu de uma separação de lideranças na família

Sousa e Castro. Isso porque D. Jacob de Sousa e Castro era tio de D. José de Vasconcelos que, por sua vez, era filho de D. Balthazar de Vasconcelos, portanto, D. Jacob de Sousa e Castro e D. Balthazar de Vasconcelos eram irmãos²³. Um outro membro desta família, João da Costa Vasconcelos, ocupava o posto de major, na mesma lista do terço dos índios mencionada. Quanto a esta liderança há um episódio bastante esclarecedor quanto às defecções entre as chefias indígenas.

O vigário interino de Viçosa Real havia conseguido autorização do prelado de Pernambuco para a construção de uma capela no sítio “Baipina” [Ibiapina], distante dez a doze léguas do centro da vila. O governador interferiu logo nos planos do vigário, avisando ao bispo que, com o início das obras, estava havendo uma saída extraordinária dos índios vilados, assim, “a fim de acautelar o dano que temo e o desamparo, ou deserção que foram desta vila quase todos”, mandava que parassem a construção, “por não terem no dito sítio quem os constranja ao trabalho, e acautele os dízimos”²⁴. O bispo então mandou suspender, temporariamente, as obras.

Ora, a organização do trabalho dos índios cabia ao capitão-mor auxiliado diretamente pelo mestre de campo, cargos ocupados pela família Sousa e Castro. Os índios que apoiavam a construção da capela em outro sítio, portanto, que estavam ao lado do vigário – contra o diretor e as determinações do governador – eram da família Vasconcelos, liderados pelo major João da Costa Vasconcelos. As intrigas entre as autoridades locais serviram assim como um pretexto para os distintos grupos familiares indígenas trazerem à tona uma latência de rivalidades já existente, portanto, não se tratava de simplesmente os índios estarem sendo usados por quaisquer dos lados envolvidos.

Se claro está que havia uma disputa entre o vigário e o diretor, também está claro que havia uma

disputa entre os grupos de índios vilados. E é o próprio governador – informado, talvez, pelos seus colaboradores diretos, o diretor e o mestre de campo – que desvenda o interesse dos envolvidos:

Porém como a experiência principia a mostrar na deserção que entraram a fazer os moradores mais próximos desta vila que todo sítio para ela se partiram na ideia de não terem no mesmo quem no temporal os governasse conteve ser o meio de maior concurso que por este acrescia, proporcionado adiantar a antiga parcialidade, como que sempre os descendentes do Mestre de Campo Vasconcelos, quiseram sacudir o jugo da obediência de Dom Felipe, e fazer corpo separado para enterterem [sic] a posição que a este último conservam²⁵.

O major João da Costa era apenas o Vasconcelos da vez, isto é, esta família e seus descendentes há muito tempo queriam sacudir o jugo de D. Felipe, apontando uma rivalidade anterior à criação do novo estabelecimento entre aqueles e a família Sousa e Castro. É bastante revelador quanto à duração dessa rivalidade constatar que, em 1816, um outro pedido para a construção de uma capela no mesmo sítio de Ibiapina havia sido requerido ao governador do Ceará, só que desta vez por “Pedro Gonçalo da Costa Vasconcelos e mais índios”²⁶.

É possível que a família Sousa e Castro tenha adentrado o século XIX com a manutenção de sua liderança familiar privilegiada, vista melhor a partir da função militar de alguns de seus membros. Em 1813, era capitão-mor dos índios de Viçosa Real, o Sr. Ignácio de Sousa e Castro. Mesmo não sendo “Dom”, pois o documento refere-se a ele como “Sr.”, o oficial indígena fez algumas solicitações ao governador da capitania do Ceará.

A primeira delas dizia respeito à aprovação de

uma lista de outros oficiais, seus subordinados e de sua confiança, deferida pelo governador. Um outro requerimento consistia no não pagamento dos emolumentos e selos respeitantes aos registros das patentes que deviam ser retiradas da secretaria do governo. Em resposta, disse a maior autoridade do Ceará: “sou a dizer-lhe que uma vez que vm me faça ver Ordem Régia que determine que na secretaria e vedoria se passem e registrem estas patentes de graça assim o ordenarei”²⁷. Na verdade, o capitão-mor dos índios não fazia referência à mencionada autorização régia, simplesmente porque ela inexistia; contudo, a dispensa foi mantida pelo “costume”, pois de acordo com o governador, mesmo que “não seja fundado em ordem alguma régia, tenho feito conservar por ser a benefício dos pobres índios”²⁸. Neste caso, percebe-se que o capitão-mor dos índios demonstrara sua sutileza no trato das hierarquias em sintonia com o arranjo de algum direito que lhe tocava como oficial militar indígena.

Apenas em 1819 é que os índios de Pernambuco, Paraíba e Ceará serão dispensados oficialmente do pagamento do registro e do selo de suas patentes. O motivo seria, de acordo com o decreto, pela “fidelidade e amor” que os índios dessas capitânias devotaram à pessoa régia ao engrossar as tropas militares contra os “revoltosos que na vila do Recife tinham atentado levantar-se contra a minha Real Soberania e, atacado as autoridades por mim estabelecidas”. Em seu favor, determinava El Rei que os índios não apenas não pagassem pelas custas de suas patentes, mas que estivessem dispensados ainda das quotas dos 6% que cabiam, pelo diretório, a cada um dos diretores nas suas respectivas vilas e lugares²⁹.

Por outro lado, há exemplo de que, pelo menos um, dentre os membros da família Sousa e Castro, não se valeu de qualquer patente militar para tentar distinguir-se socialmente, embora sua ascendência

tenha mantido o significado que lhe tocava no Antigo Regime. Conta-nos Lopes que, em 1767, o cônego da catedral de Olinda e visitador da diocese, Manoel Garcia Velho do Amaral, levava dois índios vilados do Rio Grande do Norte para o seminário olindense, para que eles aprendessem latim e iniciassem os estudos eclesiásticos. A intenção do sacerdote era que esses índios servissem de exemplo aos demais das vilas, destacando suas capacidades na aprendizagem. Um dos índios era Antônio Dias da Fonseca, com 20 anos e da Vila de Arez; o outro, da Vila de Estremoz, era Antônio Alves da Cunha, moço com 16 anos e sobrinho de D. Felipe de Sousa e Castro, mestre de campo de vila Viçosa Real. Na contra-argumentação do cônego em relação ao indeferimento do bispo – que os considerava neófitos, incapazes do conhecimento teológico – e registrado na sentença de habilitação feita às Ordens Menores, constava o seguinte trecho: “filhos de legítimo matrimônio, inteiros, e legítimos índios por seus pais e avós paternos e maternos sem mistura alguma, todos batizados e sempre criados no grêmio da Igreja, sem nunca discreparem na fé e na religião Católica Romana” (*apud* LOPES, 2005, p. 477).

Portanto, esses índios eram cristãos com ascendência de família católica e considerados sem mistura, quer dizer, sem sangue negro ou judeu. Lembra-nos Boxer que a determinação pombalina de não distinguir os vassallos pela cor, mas pelos seus méritos, teve repercussões diferentes no imenso império português. No Brasil, a partir das Constituições do Arcebispado da Bahia (1719-1720), “era mais fácil obtê-la se o candidato [a cargo eclesiástico] tivesse algum remoto antepassado ameríndio ou protestante europeu de raça branca do que se lhe corresse nas veias sangue judeu ou negro” (BOXER, 2002, p. 273). Apesar disso e de outras requisições, os índios nunca foram aceitos no seminário de Olinda.

Ao que parece, a política pombalina em relação aos indistintos vassallos indígenas e não-indígenas de Sua Majestade, passava pelo crivo das determinações de autoridades da América portuguesa. Neste sentido, basta mencionar que, em meados de 1780, dois índios guaranis foram ordenados padres no prestigiado seminário São José, no Rio de Janeiro; levados das aldeias da capitania do Rio Grande de São Pedro com todas as condições materiais para a realização de seus estudos, inclusive, sendo bem vestidos e calçados – forma clara de sua distinção social – para sua nova vivência na capital. O objetivo dessa política de valorização dos índios, entre outras razões, passava pela necessidade da Coroa de conseguir religiosos que dominassem a língua daqueles nativos, mas, não menos importante é constatar que essa oportunidade também fora apropriada por eles (GARCIA, 2009, p. 102, 103, 160). No caso dos índios solicitantes ao seminário de Olinda, a recusa de suas ordenações parece estar ligada diretamente ao fato de não ter havido uma necessidade especial da política pombalina como, por exemplo, em relação ao uso da língua, como ocorrera com os padres guaranis; de qualquer forma, o caminho trilhado pelo serviço das armas levava alguns índios e seus descendentes para outras direções, algumas delas, pelo menos para os membros de algumas famílias, para caminhos de certa forma bastante promissores.

Considerações finais

Assim como ocorrera na área amazônica, a escolha dos índios para os cargos vacantes na liderança da antiga aldeia de Ibiapaba – depois vila Viçosa Real – recaía sobre a descendência dos chefes, mas com provisão passada por autoridades coloniais. A função e a distinção familiar respaldada em serviços prestados

à Coroa portuguesa estavam no âmago da lógica de ascensão social de Antigo Regime cuja relação assimétrica rei-vassallos tinha nos serviços/recompensa uma de suas bases mais profícuas.

Os índios de Ibiapaba conseguiram manter, mesmo após o estabelecimento do diretório pombalino (1759), um continuum de privilégios que tocava alguns de seus oficiais com função militar, especialmente, aqueles de etnia Tabajara que ocupavam os postos mais altos da hierarquia social no novo estabelecimento. De maneira bastante convincente, Fátima Martins Lopes conclui que no Rio Grande do Norte essas “nomeações não recaiam sobre aqueles designados como Principais tradicionais, mas sim naqueles que eram favoráveis às imposições coloniais” (2005, p. 278). No caso de Viçosa Real, é possível constatar que as lideranças “tradicionais” se mantiveram ao longo das décadas, justamente porque se adequaram às inovações do diretório, decidindo elas que a colaboração com as autoridades colonialistas era então imprescindível, a forma menos deletéria de sua vivência social no Antigo Regime.

Notas

- 1 Principal “é o título que se dá no Brasil ao Gentio, mais estimado da aldeia, e que governa como capitão dela” (Cf. BLUTEAU, 1712-1728).
- 2 Na Ibiapaba, no século XVII, as lideranças indígenas não precisavam da anuência do poder da Coroa para manter as prerrogativas de sua função legitimadas por seus liderados (Cf. MAIA, 2006).
- 3 Nunca encontrei, na documentação pernambucana colonial, qualquer menção à atribuição de carta patente de “principal” a alguma liderança indígena, como parece ter ocorrido com certa frequência na área amazônica. Essa hipótese, contudo, só poderá ser comprovada com estudos específicos.
- 4 Cf. Notas históricas de Viçosa do Ceará, extraídas do livro de câmara local. BNRJ (Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro), I-28, 9, 13, fl. 10.
- 5 Ofício do ouvidor-geral da capitania de Pernambuco, Bernardo Coelho da Gama e Casco ao secretário do estado do Reino, conde de Oeiras, Sebastião de Carvalho e Melo,

- sobre fazer o sequestro dos bens dos jesuítas. 10/02/1761. AHU-PE (Arquivo Histórico Ultramarino, Documentos Avulsos de Pernambuco), cx. 95, doc. 7493.
- 6 Livro de registro composto, principalmente, de cartas, portarias e mapas versando sobre vários assuntos relacionados com a administração de Pernambuco e das Capitâneas anexas, tais como: índios, estabelecimentos de vilas e aldeias (1760-1762). BNRJ, I-12, 3, 35, fl. 75v.
 - 7 *Idem*.
 - 8 Um coronel do regimento de infantaria recebia um soldo de mais de 62 mil réis por mês. A comparação se fez com esse regimento, pois no caso dos pretos do terço dos Henriques não há equivalência em sua estrutura militar, uma vez que o capitão-mor era o mais alto posto.
 - 9 A Direção foi uma adaptação ao texto do Diretório, organizada e implementada pelo governador capitão-general de Pernambuco, Luiz Diogo Lobo da Silva.
 - 10 Carta de Lobo da Silva ao diretor de Viçosa sobre a repartição do gado, material para a vila, divisão de terras e outros assuntos. 18/08/1761. BNRJ, I-12, 3, 35, fls. 81-82v.
 - 11 Carta de Luiz Diogo Lobo da Silva a Thomé Joaquim da Costa Corte Real acerca da visita que recebeu dos Principais das aldeias que se reduziram a vila. 13/06/1759. IHGB (Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro), Arquivo 1.1.14, fls. 204-204v.
 - 12 Em 1760, dizia o diretor da vila: “era preciso mandar vir de fora um mestre oleiro para fazer a telha precisa para as obras públicas e régias desta vila, visto os nacionais da mesma não serem peritos no dito ofício”. Termo de vereação na Vila Viçosa Real. 05/10/1760. Notas históricas de Viçosa do Ceará extraídas do livro de câmara local. BNRJ, I-28, 9, 13, fl. 12.
 - 13 “Como se davam índios à soldada no século XVIII”. In: RIC (Revista do Instituto do Ceará), tomo LIV, pp. 93-98, 1940.
 - 14 Cópia de ofício n. 11, mandada pelo governador do Ceará ao Secretário de Estado de Negócios do Brasil. 01/08/1815. ANRJ (Arquivo Nacional do Rio de Janeiro), IJJ9 - 168, fls. 37-37v.
 - 15 Correspondência do governador do Ceará acerca do pedido de patente de alferes de Antônio de Verçosa, índio da vila Viçosa Real. 13/02/1816. ANRJ, IJJ9 - 168, fls. 35-36. Requerimento anexado, sem data.
 - 16 Carta [cópia] do diretor da Vila Viçosa Real ao governador do Ceará sobre o índio Antônio de Verçosa. 02/06/1815. ANRJ, IJJ9 - 168, fl. 38.
 - 17 Em 2004, no Encontro Nordestino de História, em Recife, fiquei surpreso ao constatar, ouvindo algumas comunicações de pesquisadores que têm estudado os índios contemporâneos, que alguns grupos étnicos fazem referência às linhagens precedentes de Camarão e Algodão. Parece-me, assim, que essa tradição construída e remontando ao período colonial – com base numa linhagem “nobre” comum – é um campo fecundo de pesquisa, ainda pouco explorado pelos historiadores (Cf. SILVA FILHO, 2004).
 - 18 Datas de Sesmarias do Ceará, vol. 11, nº 1. 30/11/1721. APEC (Arquivo Público do Estado do Ceará).
 - 19 Loreto Couto foi visitador geral do bispado de Pernambuco e, a mando do governador, elaborou um levantamento geral da população nas paróquias, em 1749, conseguindo, assim, como poucos, um conhecimento da terra e dos homens (Cf. KANTOR, 2006, p. 71-80).
 - 20 Na lista, não é esquecido nem mesmo um tabajara de nome Francisco que havia levado as cartas do padre Vieira às Serras de Ibiapaba no século XVII. Cf. “Índios famosos em armas, que neste Estado do Brasil concorreram para a sua conquista temporal e espiritual”. IEB (Instituto de Estudos Brasileiros, USP), código 5.6, A8.
 - 21 Lista elaborada a partir da Coleção Freire Alemão, BNRJ, I-28, 9, 13, fl. 10.
 - 22 Requerimento de D. José de Sousa e Castro à rainha D. Maria I, pedindo confirmação da patente de capitão-mor da nação Tabajara de Vila Viçosa Real. Ant. 12/09/1782. AHU-CE (Arquivo Histórico Ultramarino, Documentos Avulsos do Ceará), cx. 9, doc. 584, anexo.
 - 23 Cf. Parecer do padre João Guedes, da Companhia de Jesus e missionário do Brasil, sobre a petição do mestre-de-campo Bernardo de Carvalho e Aguiar. S.l.n.d [1719?]. In: RAU, 1958, p. 394-400; Datas de Sesmarias do Ceará, vol. 6, nº 477. 26/08/1720. APEC.
 - 24 Carta do governador de Pernambuco, Lobo da Silva, ao diretor da Vila Viçosa Real sobre vários assuntos. 13/12/1761. BNRJ, I-12, 3, 35, fls. 96-98.
 - 25 Carta de Lobo da Silva ao diretor de Viçosa sobre ficar sustada a obra da nova igreja. 18/12/1762. BNRJ, I-12, 3, 35, fls. 155v-156.
 - 26 Aviso do governador do Ceará, Manoel Ignácio de Sampaio, ao Secretário de Estado e Negócios do Brasil sobre pedido dos índios de Ibiapina para a construção de uma capela. 19/01/1816. ANRJ, IJII - 168, fl. 126.
 - 27 Registro de um ofício ao capitão-mor de Vila Viçosa Real, aprovando uma proposta. 31/07/1813. APEC (Arquivo Público do Estado do Ceará). Conjunto CE 1.6, Livro 83, fls. 123v-124.
 - 28 Carta do governador Manoel Ignácio de Sampaio ao Secretário de Estado e Negócios do Brasil, Conde de Aguiar, acerca das vilas de índios. 01/04/1814. ANRJ, IJJ9 - 168, fls. 6-8v. Vale mencionar que o custo do registro das patentes era também uma queixa recorrente entre os oficiais brancos. Cf. Carta dos oficiais do Ceará, reclamando do custo que devem pagar pelas patentes, conforme carta régia de 16 de novembro de 1740. S.d. BNRJ, II-32, 23, 72, fls. 14-16.
 - 29 Decreto [cópia] de 1819, premiando os índios do Ceará, Pernambuco e Paraíba, por seu comportamento no atentado de Pernambuco. 25/02/1819. BNRJ, II-30, 32, 005, sem paginação.

Referências bibliográficas

- ALMEIDA, M. Regina Celestino de. “De Araribóia a Martim Afonso: lideranças indígenas, mestiçagens étnico-culturais e hierarquias sociais na colônia”. In: VAINFAS, Ronaldo; SANTOS, Georgina Silva dos; NEVES, Guilherme Pereira das. Retratos do Império. Trajetórias individuais no mundo português nos séculos XVI a XIX. Niterói: EdUFF, 2006, p. 13-27.
- ALMEIDA, M. Regina Celestino de. Metamorfoses indígenas: identidade e cultura nas aldeias coloniais do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2003.
- BEZERRA, Antônio. Notas de viagem. Fortaleza: Imprensa Universitária, 1965 [1889].
- BLUTEAU, Raphael. Vocabulário Portuguez & Latino (10 vols.). Coimbra: 1712-1728. Versão on line em: <http://www.ieb.usp.br/online>. Acessado em novembro de 2011.
- BOXER, Charles. *O império marítimo português, 1415-1825*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.
- CARVALHO JÚNIOR, Almir Diniz de. Índios cristãos: a conversão dos gentios na Amazônia Portuguesa (1653-1769). Tese de Doutorado apresentada ao Programa de Pós-graduação em História, da Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2005.
- COUTO, Domingos do Loreto. *Desagravos do Brasil e glórias de Pernambuco*. Edição Fac-similar. Recife: Fundação de Cultura Cidade do Recife, 1981 [1757].
- DIRECTÓRIO, que se deve observar nas povoações dos índios do Pará e Maranhão, em quanto sua Magestade não mandar o contrário. 03/05/1757. In: NAUD, Leda Maria Cardoso (org.). Documentos sobre o índio brasileiro (1500-1822) – 2ª parte. Revista de Informação Legislativa. Brasília, vol. 8, n.29, pp. 263-279, 1971.
- DOMINGUES, Ângela. Quando os índios eram vassalos: colonização e relações de poder no norte do Brasil na segunda metade do século XVIII. Lisboa: Comissão nacional para as comemorações dos descobrimentos portugueses, 2000.
- FERNANDES, Florestan. *Organização Social dos Tupinambá*. 2ª edição. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1963.
- GARCIA, Elisa F. As diversas formas de ser índio: políticas indígenas e políticas indigenistas no extremo sul da América portuguesa. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2009.
- GAGO, Ascenso. Carta anual de 1701. In: LEITE, Serafim. *História da Companhia de Jesus no Brasil*. Lisboa/Rio de Janeiro: Livraria Portugal/ Editora Nacional do Livro, 1943, III.
- KANTOR, Íris. “A disputa da América na historiografia brasileira: D. Domingos Loreto Couto e frei Gaspar da Madre de Deus”. In: VAINFAS, Ronaldo; SANTOS, Georgina Silva dos; NEVES, Guilherme Pereira das. Retratos do Império. Trajetórias individuais no mundo português nos séculos XVI a XIX. Niterói: EdUFF, 2006, pp. 71-80.
- LOPES, Fátima Martins. Em nome da liberdade: as vilas de índios do Rio Grande do Norte sob o diretório pombalino no século XVIII. Tese de Doutorado apresentada ao Programa de Pós-graduação em História da Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2005.
- LOPES, Fátima Martins. *Índios, colonos e missionários na colonização da capitania do Rio Grande do Norte*. Mossoró-RN: Fundação Vingtum Rosado/IHGRGN, 2003.
- MAIA, Légio de Oliveira. Serras de Ibiapaba. De aldeia a vila de índios: vassalagem e identidade no Ceará colonial (Século XVIII). Tese de Doutorado apresentada ao Programa de Pós-graduação em História da Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2010.
- MAIA, Légio de Oliveira. O estatuto da chefia indígena nas Serras de Ibiapaba. Leitura e leitores na experiência colonial (Século XVII).

Documentos – Revista do Arquivo Público do Ceará. Fortaleza: APEC, vol. 1, n. 3, pp. 137-156, 2006.

MELLO, Evaldo Cabral de. *O nome e o sangue: uma fraude genealógica no Pernambuco colonial*. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

MELLO, José Antônio Gonçalves de. D. Antônio Felipe Camarão, capitão-mor dos índios da costa do Nordeste do Brasil. Recife: Universidade do Recife, 1954.

MIRALES, José. *História militar do Brasil*, desde o ano de 1549, em que teve princípio a fundação da cidade de São Salvador, Bahia de Todos-os-Santos, até o de 1762. Rio de Janeiro: ABN, vol. 22, 1900.

RAU, Virgínia. *Os manuscritos do Arquivo da Casa de Cadaval respeitantes ao Brasil*. Coimbra: Universidade de Coimbra, 1958.

ROCHA, Rafael Ale. Os oficiais índios na Amazônia pombalina: sociedade, hierarquia e resistência (1751-1798). Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-graduação em História da Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2009.

SILVA FILHO, Alexandre da (org.). História e memória: V Encontro Nordestino de História. Recife: ANPUH/PE, 2004.

STUDART FILHO, Carlos. *Aborígenes do Ceará*. Fortaleza: Editora do Instituto do Ceará, 1965.

VIEIRA, Antônio, S. I. “Relação da Missão da Serra de Ibiapaba” [1660]. In: GIORDANO, Cláudio (coord.). *Escritos Instrumentais sobre os Índios*. São Paulo: EDUC/Loyola/Giordano, 1992.

Rebecido para publicação em junho / 2012. Aceito em agosto / 2012